



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 76
SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2014

ÍNDICE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/A, de 4 de julho:

Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2014.



JORNAL OFICIAL

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma n.º 19/2014/A, de 4 de julho:

Resolve atribuir várias insígnias honoríficas açorianas.

**JORNAL OFICIAL****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/A de 4 de Julho de 2014

Alteração ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o Ano 2014

Considerando a recente melhoria do *rating* da Região Autónoma dos Açores e a perspetiva de um novo upgrade;

Considerando a evolução positiva dos mercados financeiros internacionais, o que tem de forma progressiva vindo a reduzir significativamente os custos de financiamento da Região;

Considerando o interesse das empresas públicas regionais em usufruírem deste enquadramento para realizarem operações de reestruturação dos seus financiamentos, de forma a beneficiarem das atuais condições de financiamento dos mercados financeiros;

Considerando que a conjugação destas realidades permitirá uma significativa redução dos encargos financeiros das empresas do setor público empresarial regional e uma poupança neste setor;

Considerando o exposto, deve ser aumentado o limite máximo para a concessão de garantias de forma a potenciar o aproveitamento deste novo enquadramento dos mercados financeiros face à Região e consequente possibilidade de redução significativa dos custos financeiros das empresas do setor público empresarial regional;

Neste âmbito, o Governo Regional considera que deve ser aumentado o limite máximo para a concessão de garantias em (euro) 85 000 000 (oitenta e cinco milhões de euros).

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do artigo 34.º e do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro**

O artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de Janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 15.º**(...)**

1 - O limite máximo para a autorização da concessão de garantias pela Região em 2014 é fixado em (euro) 220 000 000.

2 - (...)

**JORNAL OFICIAL**

3 - (...).»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente decreto legislativo regional entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 5 de junho de 2014.

A Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, *Ana Luísa Luís*.

Assinado em Angra do Heroísmo, em 26 de junho de 2014.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 19/2014/A de 4 de Julho de 2014

ATRIBUIÇÃO DE INSÍGNIAS HONORÍFICAS AÇORIANAS

Com a aprovação do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2002/A, de 28 de novembro, que instituiu as insígnias honoríficas açorianas, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores pretendeu prestar homenagem a pessoas singulares ou coletivas que, em múltiplas vertentes da sua atuação e em atos com os mais diversos enquadramentos, se hajam distinguido em benefício da comunidade e na valorização da Região Autónoma dos Açores.

A materialização desses símbolos de agraciamento operou-se através do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2006/A, de 20 de março, reportando-se ao ano de 2006 a primeira atribuição e entrega das insígnias honoríficas açorianas.

A atribuição das insígnias honoríficas açorianas, para além de representar o reconhecimento público para com os cidadãos ou instituições que, ao longo dos anos, contribuíram de forma expressiva para consolidar a identidade histórica, cultural e política do povo açoriano, pretende também, de forma simbólica, estimular a continuidade e emergência de feitos, méritos e virtudes com especial relevo na construção do nosso património insular.

Continuar a distinguir, formal e solenemente, o inestimável contributo daqueles que se notabilizaram com o seu labor, a sua arte ou o seu pensamento, simboliza a perpetuação da nossa própria identidade.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2002/A, de 28 de novembro, resolve:

1. Atribuir as seguintes insígnias honoríficas açorianas:

Insígnia autonómica de reconhecimento

- Álvaro Raposo de França.
- Batista Sequeira Vieira.
- Eduardo Manuel Hintze da Paz Ferreira.
- Jorge Manuel Rosa de Medeiros.
- Manuel Coelho de Sousa (a título póstumo).
- Manuel Medeiros Ferreira (a título póstumo).
- Maria de Fátima Silva de Sequeira Dias (a título póstumo).
- Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas.
- Nestor de Sousa.
- Victor do Carmo Cruz.

Insígnia autonómica de mérito profissional

- António Eduardo Soares de Sousa.
- Augusto de Athayde Soares d'Albergaria (a título póstumo).
- Fernando Rocha Pimentel.
- Gil de Sousa Inácio do Couto (a título póstumo).
- Hermano Chorão de Almeida Lima.
- João Augusto Sampaio Macedo Leal.
- Luís António Alves Pereira de Almeida.
- Manuel Dinarte Machado Borges.

Insígnia autonómica de mérito industrial, comercial e agrícola

- José Armas Gomes.
- José Manuel Almeida Braz.

Insígnia autonómica de mérito cívico

- Alice Augusta Pereira de Melo Maulaz Moderno (a título póstumo).



- António Henrique Paiva Valente.
- Armando de Freitas Amaral.
- Banco Alimentar Contra a Fome de São Miguel.
- Cáritas da Ilha Terceira.
- Manuel Sá Couto (a título póstumo).

Insígnia autonómica de dedicação

- Luís Henrique de Aguiar Sequeira de Medeiros.
2. Determinar que a presente resolução produza efeitos a partir da data da sua aprovação.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 4 de junho de 2014.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.